



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3255/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 E 6 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, PARA INCLUIR A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E MODIFICAR OS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Inclui-se a descrição sumária do cargo de operador de máquinas, no anexo 6, da Lei Complementar 1827/2012, de 13 fevereiro de 2012, para constar as seguintes atribuições:

DENOMINAÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Opera máquinas da construção civil, conduzindo-as e controlando seus comandos, para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares, preparar concreto e colocar capeamento de asfalto e concreto nas estradas e outros, auxiliando na execução de obras públicas. Realiza manutenção básica de máquinas de qualquer porte pesadas, ou não. Remove solo e material orgânico “bota-fora”. Drena solos e executa a construção de aterros. Realiza acabamento em pavimentos e crava estacas. Opera motoniveladoras, tratores, pá carregadeiras, escavadeiras, rolo asfáltico, patrôla e similares. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

Art. 2º. Ficam alterados os requisitos para preenchimento dos cargos efetivos de Motorista e Operador de Máquinas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, passando a integrar o Anexo I da Lei Complementar de nº 1827/2012, de 13 de fevereiro de 2012, como segue:

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento	Jornada de Trabalho
2	Motorista	3-A	Ensino Fundamental completo, carteira de habilitação categoria “D”, expedida há pelo menos 05 (cinco) anos.	40 horas semanais
2	Operador de Máquinas	5-A	Ensino fundamental completo, carteira de habilitação categoria “C” e experiência comprovada de um ano.	40 horas semanais

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão atendidas com os recursos da própria Autarquia, das dotações consignadas em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO